

RELATÓRIO E
ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2024

UNIDADE GESTORA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE CARIACICA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Acórdão

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Heron Carlos Gomes de Oliveira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

SUMÁRIO

I.1 INTRODUÇÃO	6
I.2 FORMALIZAÇÃO	8
i.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO	8
I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	8
I.3.1.1 Execução orçamentária	9
I.3.1.1.1 Resumo da execução orçamentária	9
I.3.1.1.2 Despesa executada em relação à dotação atualizada	9
I.3.1.1.3 Execução orçamentária por elemento de despesa	10
I.3.1.1.4 Execução orçamentária por programa	10
I.3.1.1.5 Execução orçamentária por fonte de recursos	11
I.3.1.1.6 Execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência	11
I.3.1.1.7 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS	12
I.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias	12
I.3.1.2.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	13
I.3.1.2.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	13
I.3.1.2.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	13
I.3.1.2.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	13
I.3.1.2.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	14
I.3.1.2.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	14
I.3.1.2.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	14
I.3.1.2.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	14
I.3.1.2.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	15
I.3.1.2.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	15
I.3.1.3 Parcelamentos de débitos previdenciários	15
I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA.....	16
I.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária	16
I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	17



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

I.4.1 ANÁLISES HORIZONTAIS	17
I.4.1.1 Análise Horizontal do Balanço Patrimonial	17
I.4.1.2 Análise Horizontal da Demonstração das Variações Patrimoniais	19
I.4.2 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	20
I.4.2.1 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados	20
I.4.2.2 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados	20
I.4.2.3 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária	21
I.4.2.4 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária	21
I.4.2.5 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	22
I.4.2.6 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial	22
I.4.2.7 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores	23
I.4.3 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS	23
I.4.3.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis	23
I.4.3.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens	24
I.4.3.1.1.1 Bens em almoxarifado (estoques)	24
I.4.3.1.1.2 Bens móveis	25
I.4.3.1.1.3 Bens imóveis	25
I.4.3.1.1.4 Bens intangíveis	25
I.4.3.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016	25
I.4.3.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do Ativo Imobilizado, do Intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão	26
I.4.3.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados	28
I.5 CONTROLE INTERNO	29
I.6 CONCLUSÃO	30
I.7 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	31
I.7.1 CIÊNCIA	31
II FUNDAMENTAÇÃO	32
III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO	33



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE CARIACICA – EXERCÍCIO DE
2024 – REGULAR – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual** da **Secretaria Municipal de Habitação de Cariacica**, referente ao **exercício de 2024**, sob a responsabilidade dos **Srs. Welington Silva e Marcos Felipe da Costa**.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico nº 00139/2025-1 (evento 40)**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 05187/2025-1 (evento 41)**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas dos responsáveis.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05606/2025-1 (evento 43)**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu o posicionamento da área técnica constante da ITC 05187/2025-1 pelo julgamento REGULAR das contas dos responsáveis.

Com a finalidade de oferecer um produto completo à sociedade e aos demais usuários previstos deste Acórdão, os conteúdos da referida ITC, bem como o respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **Erro! Fonte de referência não encontrada.1 a Erro! Fonte de referência não encontrada..8**, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC que houver são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.



I.1 INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação dos gestores responsáveis, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas dos gestores responsáveis pela Secretaria Municipal de Habitação de Cariacica. Esta unidade gestora foi instituída por lei municipal e tem como finalidade desempenhar papel fundamental na execução de projetos voltados para a redução do déficit habitacional do município, por meio da implantação de programas de promoção da moradia, assentamentos, reassentamentos, urbanização e regularização fundiária de áreas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

especiais. Nesse contexto, a SEMHAB coordena projetos habitacionais de interesse social, com prioridade no atendimento à população de baixa renda.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Habitação de Cariacica apresentou uma variação positiva em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	5	5	0,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	20	24	20,00%
Agentes Políticos	0	0	0,00%
Demais Vínculos	3	3	0,00%
Total	28	32	14,29%

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – Módulo Folha de Pagamento /2024 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, a presente instrução técnica conclusiva foi elaborada com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente a assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise previsto na Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024. Considerando,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

I.2 FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2025, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2025, definido em instrumento normativo aplicável.

I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo(s) gestor(es) responsável(is). E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

I.3.1.1 Execução orçamentária

I.3.1.1.1 Resumo da execução orçamentária

A seguir o quadro resumido da execução orçamentária da despesa do(a) Secretaria Municipal de Habitação de Cariacica no exercício financeiro sob análise.

Tabela 2 - Resumo da Execução Orçamentária		Valores em reais
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
RECEITA		
Previsão Inicial		11.672.915,00
Previsão Atualizada		11.682.964,49
Receita Realizada		13.866,01
DESPESA		
Dotação Inicial		15.414.408,00
Dotação atualizada		7.097.202,43
Despesa empenhada		4.308.565,24
Despesa Liquidada		3.977.493,39
Despesa paga		3.957.493,04
Deficit/Superavit (-/+) = Receita realizada - Despesa Empenhada		-4.294.699,23

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCA-PCM/2024 – BALORC

I.3.1.1.2 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Execução da Despesa Orçamentária		Valores em reais
Despesa Empenhada (a)		4.308.565,24
Dotação Atualizada (b)		7.097.202,43
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)		-2.788.637,19

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCA-PCM/2024 – BALORC


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

I.3.1.1.3 Execução orçamentária por elemento de despesa

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 4 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.539.824,08	2.213.543,23	2.213.543,23	58,95
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.320.091,30	1.320.091,30	1.320.091,30	30,64
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	278.902,06	278.902,06	258.901,71	6,47
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	87.750,00	87.750,00	87.750,00	2,04
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	81.835,80	77.044,80	77.044,80	1,90
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	162,00	162,00	162,00	0,00
TOTAL		4.308.565,24	3.977.493,39	3.957.493,04	100,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Com base na tabela 4, constata-se que as despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica ocupam 58,95% enquanto os vencimentos e vantagens fixas alcançam 30,64% das despesas com pessoal, fato que sinaliza predominância na contratação direta de servidores efetivos para a realização dos serviços na área de meio ambiente

I.3.1.1.4 Execução orçamentária por programa

Considerando os principais programas em execução no(a) Secretaria Municipal de Habitação de Cariacica, conforme informações contidas nos dados do orçamento, foram listados na tabela que segue os valores gastos por ordem de importância em cada programa informado.

Tabela 5 - Execução Orçamentária do Exercício por Programa Valores em reais

Programa	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
0012	CARIACICA NOSSA CASA	2.517.859,52	2.186.787,67	2.186.787,67	58,44
0037	GESTAO DE PESSOAS PMC	1.720.369,76	1.720.369,76	1.700.369,41	39,93
0027	APOIO ADMINISTRATIVO PMC	70.335,96	70.335,96	70.335,96	1,63
TOTAL		4.308.565,24	3.977.493,39	3.957.493,04	100,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 –PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Com base na tabela 5, verifica-se que do total empenhado, a Execução Orçamentária priorizou o programa Cariacica Nossa Casa em 58,44% e o programa Gestão de Pessoas PMC em 39,93%.

I.3.1.1.5 Execução orçamentária por fonte de recursos

Considerando as fontes de recursos utilizadas no(a) Secretaria Municipal de Habitação de Cariacica, conforme informações contidas nos dados do orçamento, foram listados na tabela que segue os valores gastos por ordem de importância em cada Fontes de Recursos.

Tabela 6 - Execução Orçamentária do Exercício por Fontes de Recursos

Valores em reais

Fonte	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhada
5000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	3.433.146,72	3.428.355,72	3.408.355,37	79,68
701	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	705.518,52	534.522,56	534.522,56	16,37
700	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	169.900,00	14.615,11	14.615,11	3,94
TOTAL		4.308.565,24	3.977.493,39	3.957.493,04	100,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Com base na tabela anterior, constata-se que as principais fontes de recursos foram os RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS em 79,68%.

I.3.1.1.6 Execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 7 - Execução de Despesa na Dotação Reserva de Contingência

Valores em reais

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Despesas Paga

0,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

I.3.1.1.7 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 8 - Execução de Despesa na Dotação Reserva do RPPS		Valores em reais
Despesas Empenhadas		0,00
Despesas Liquidada		0,00
Despesas Paga		0,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

I.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 9 - Contribuições Previdenciárias – Patronal						Valores em reais	
Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	35.306,87	35.306,87	35.306,87	35.306,87	2.750,12	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	243.595,19	243.595,19	223.594,84	243.595,19	32.731,56	100,00	91,79

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Tabela 10 - Contribuições Previdenciárias – Servidor

Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	30.893,54	30.893,54	30.893,54	2.406,36	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	102.098,24	101.603,25	102.098,24	13.321,15	100,00	99,52

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

I.3.1.2.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

I.3.1.2.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.2.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.2.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.2.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.2.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

I.3.1.2.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.2.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,79% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

I.3.1.2.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.2.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,52% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3 Parcelamentos de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Produzido em fase anterior ao julgamento Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que a Unidade Gestora não possui parcelamento de débitos previdenciários.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA
I.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 11 - Disponibilidades

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	105	3441882	1	031	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	105	3441882	2	031	1 / 500 / 0000	157,09	157,09	157,09	0,00	157,09
021	105	3657835	1	031	1 / 701 / 0001; 1 / 701 / 1102; 2 / 701 / 1102	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	105	3657835	2	031	1 / 701 / 0001; 1 / 701 / 1102; 2 / 701 / 1102	184.310,29	184.310,29	184.310,29	0,00	184.310,29
104	0590	000600071012	1	0000000000	1 / 700 / 0099; 1 / 700 / 1035	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0590	000600071012	2	0000000000	1 / 700 / 0099	2.796,45	2.796,45	2.796,45	0,00	Não há convênio
104	0590	000600071032	2	0000000000	1 / 700 / 0001; 1 / 700 / 0099	4.371,34	4.371,34	4.371,34	0,00	Não há convênio
TOTAL						191.635,17	191.635,17	191.635,17	0,00	-

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCA /2024 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 12 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	191.635,17	191.635,17	0,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISP

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

I.4.1 ANÁLISES HORIZONTAIS**I.4.1.1 Análise Horizontal do Balanço Patrimonial**

Os principais elementos do Balanço Patrimonial do(a) Secretaria Municipal de Habitação de Cariacica evoluíram, conforme tabela que segue, no decorrer do exercício sob análise quando comparados ao exercício anterior.

Tabela 13 - Balanço Patrimonial (Análise Horizontal)

Valores em reais

BALANÇO PATRIMONIAL			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
ATIVO CIRCULANTE	735.873,98	191.640,68	-73,96
Caixa e Equivalentes de Caixa	735.872,24	191.635,17	-73,96


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Estoques	1,74	5,51	216,67
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	137.710,05	109.135,30	-20,75
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Imobilizado	137.710,05	109.135,30	-20,75
Intangível	0,00	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	38.677,14	28.235,30	-27,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	30.337,18	20.000,35	-34,07
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	600,00	0,00	-100,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	7.739,96	8.234,95	6,40
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	834.906,89	272.540,68	-67,36
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultados Acumulados	834.906,89	272.540,68	-67,36
Resultado do Exercício	730.070,19	-566.604,72	-177,61
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCA-PCM/2024 – BALPAT


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Com base na tabela anterior, vale destacar no Ativo Circulante o decréscimo no Caixa e Equivalentes de Caixa em 73,96% em relação ao exercício anterior.

Já o Ativo Não Circulante evidencia uma diminuição de 20,75% e Passivo Circulante em 27,00%, já o Passivo Não Circulante não teve alteração, enquanto o Patrimônio Líquido diminuiu em 67,36%, decorrente dos Resultados Acumulados.

I.4.1.2 Análise Horizontal da Demonstração das Variações Patrimoniais

O resultado patrimonial nos últimos dois exercícios se comportou conforme tabela que segue.

Tabela 14 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Análise Horizontal) Valores em reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
AUMENTATIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	16.709,78	13.866,01	-17,02
Transferências e Delegações Recebidas	4.618.750,06	3.422.873,19	-25,89
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	946,94	0,00	-100,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00	0,00
DIMINUTIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Pessoal e Encargos	1.530.434,60	1.674.743,36	9,43
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.372.068,35	2.323.202,48	-2,06
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	3.365,64	5.236,08	55,57
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	468,00	162,00	-65,38

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCA-PCM/2024 – DEMVAP

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

Com base na tabela anterior, no tocante às Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA, vale destacar a diminuição nas Transferências e Delegações recebidas em 25,89%, quando comparados ao exercício anterior.

Em relação às Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, vale mencionar o aumento nas despesas com Pessoal e Encargos em 9,43% e a diminuição em Outras Variações Patrimoniais Diminutivas em 65,38%, quando comparados ao exercício anterior

I.4.2 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

I.4.2.1 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Restos a Pagar não Processados		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		331.071,85
Balanço Orçamentário (b)		331.071,85
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCA-PCM/2024 - BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.2 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Restos a Pagar Processados		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		20.000,35
Balanço Orçamentário (b)		20.000,35
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.3 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 17 - Total da Receita Orçamentária		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		13.866,01
Balanço Orçamentário (b)		13.866,01
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.4 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 18 - Total da Despesa Orçamentária		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		4.308.565,24
Balanço Orçamentário (b)		4.308.565,24
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.5 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 19 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		191.635,17
Balanço Patrimonial (b)		191.635,17
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.6 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha***Tabela 20 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual**

Valores em reais

DVP (a)	-566.604,72
Balanço Patrimonial (b)	-566.604,72
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e DEMVAP

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.7 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	4.304.119,90
Ativo (BALPAT) – I	300.775,98
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	4.003.343,92
Saldos Credores (b) = III – IV + V	4.304.119,90
Passivo (BALPAT) – III	300.775,98
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-566.604,72
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	3.436.739,20
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

I.4.3 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS**I.4.3.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

I.4.3.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024.

Tabela 22 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	5,51	5,51	0,00
Bens Móveis	177.374,12	177.374,12	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

I.4.3.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.3.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.3.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.3.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.3.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

I.4.3.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do Ativo Imobilizado, do Intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 23 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	176.001,37	6.608,83	5.236,08	177.374,12
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	38.291,32	0,00	29.947,50	68.238,82
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 24 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	29.947,50
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		29.947,50

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 25 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	2.722,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.722,50
Fevereiro	2.722,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.722,50
Março	2.722,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.722,50
Abril	2.722,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.722,50
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	2.722,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.722,50
Julho	2.722,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.722,50
Agosto	2.722,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.722,50
Setembro	2.722,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.722,50
Outubro	2.722,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.722,50
Novembro	2.722,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.722,50
Dezembro	2.722,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.722,50
Total	29.947,50	0,00	0,00	0,00	0,00	29.947,50

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas, pois não foi registrada a depreciação dos bens móveis no mês de maio de 2024, em desrespeito ao princípio da competência dos registros contábeis.

Vale reforçar que, a partir de 2020, se iniciou para os Municípios as exigências dos registros contábeis relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos, conforme IN TC 36/17 e alterações.

Dessa forma, considerando que a obrigatoriedade de tais registros teve início em 2020 e que não importa em materialidade suficiente para macular as contas, tratando-se apenas de falha de evidenciação contábil, sugere-se que seja dada **ciência** do fato ao atual gestor, na forma do artigo 9º, I, da Resolução 361/2022, para que faça o reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas com a depreciação dos bens imóveis e adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios proporcionais de apropriação mensal, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas.

I.4.3.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 26 - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	41.248,92
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	15.154,65
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	85.355,40
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	24.207,42
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		165.966,39

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	8.389,93	10.994,57	0,00	0,00	19.384,50
Fevereiro	1.725,91	0,00	7.867,10	0,00	9.593,01
Março	1.722,57	0,00	6.930,50	0,00	8.653,07
Abril	8.028,42	0,00	4.178,40	0,00	12.206,82
Maiο	254,18	0,00	1.179,87	0,00	1.434,05
Junho	713,21	0,00	2.639,44	0,00	3.352,65


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Julho	1.375,76	2.234,38	9.251,89	15.026,08	27.888,11
Agosto	1.394,58	102,49	6.917,66	508,38	8.923,11
Setembro	2.448,57	0,00	12.978,54	0,00	15.427,11
Outubro	1.342,25	1.008,40	7.311,40	5.492,91	15.154,96
Novembro	10.602,72	0,00	6.588,22	0,00	17.190,94
Dezembro	3.250,82	814,81	19.512,38	3.180,05	26.758,06
Total	41.248,92	15.154,65	85.355,40	24.207,42	165.966,39

Fonte: Proc. TC 04936/2025-2 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência, pois há evidências de valores desproporcionais em alguns meses do ano de 2024, indicando a falta de parâmetros no reconhecimento mês a mês das referidas despesas.

Dessa forma, considerando que a obrigatoriedade de tais registros teve início em 2020 e que não importa em materialidade suficiente para macular as contas, tratando-se apenas de falha de evidenciação contábil, sugere-se que seja dada **ciência** do fato ao atual gestor, na forma do artigo 9º, I, da Resolução 361/2022, para que faça o reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas com as apropriações das férias e 13º salários e adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios proporcionais de apropriação mensal, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas.

I.5 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, verificou-se que a Unidade Central de Controle Interno – UCCI opinou no sentido de que as demonstrações e as demais peças que integram a prestação de contas se encontra REGULAR.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

I.6 CONCLUSÃO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Secretaria Municipal de Habitação de Cariacica.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada nesta Instrução Técnica Conclusiva teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas no Relatório Técnico 00139/2025-1, segundo o analista responsável, levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 desta instrução, que corrobora com o disposto no Relatório Técnico 00139/2025-1, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Efetuada a análise, nos termos do Relatório Técnico 00139/2025-1, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2024, apresentadas pelos responsáveis Srs. WELINGTON SILVA e MARCOS FELIPE DA COSTA, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, entendimento este acolhido nesta instrução conclusiva.

I.7 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Secretaria Municipal de Habitação de Cariacica, sob a responsabilidade dos Srs. WELINGTON SILVA; MARCOS FELIPE DA COSTA, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total quitação.

I.7.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pela Secretaria Municipal de Habitação de Cariacica:

Descrição da proposta
Dar ciência ao atual gestor, como forma de alerta para a necessidade do município implementar política contábil adequada para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos seus ativos imobilizados com os efeitos provocados pela depreciação, exaustão ou amortização; rotinas de conciliações periódicas dos registros efetivados nos sistemas estruturantes e sistema contábil; bem como, promover a integração dos sistemas informatizados estruturantes com o sistema de contabilidade, como mecanismo para mitigação de futuras divergências, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 4.320/64, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. (Subseção 4.3.2.1)
Ciência ao atual gestor para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Descrição da proposta

ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
(Subseção 4.3.2.2)

I.8 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, conforme o Parecer MPC 05606/2025-1(evento 43), anuiu à proposta na Instrução Técnica Conclusiva 05187/2025-1, pugnando pela REGULARIDADE DAS CONTAS dos responsáveis.

II FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Em **análise a execução orçamentária**, subseção I.3.1.1, verifica-se que não foram identificadas inconsistências entre os registros orçamentários.

No tocante ao **recolhimento de contribuições previdenciárias (RPPS e RGPS)**, subseção I.3.1.2, do confronto entre os valores registrados pela unidade gestora e os valores devidos apurou-se que **apresentam valores bem próximos dos considerados aceitáveis para fins de análise das contas**. Constata-se ainda que **não há registro de parcelamentos de débitos previdenciários no período analisado**.

Já com relação a gestão financeira, subseção I.3.2, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

Com relação a consistência das Demonstrações Contábeis, subseção I.4.2, constato que a área técnica verificou a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis e a observância ao método das partidas dobradas, não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

registrando inconsistências quanto a execução orçamentária, execução financeira e patrimonial.

Observo ainda, no que se refere aos **procedimentos patrimoniais específicos, subseção I.4.3**, os valores inventariados dos bens (Almoxarifado, Móveis, Imóveis e Intangíveis) estão devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis no Balanço Patrimonial. Além disso a Unidade Gestora não tem efetuado o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, e das respectivas despesas, bem como o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência. Assim, sugeri a equipe técnica, dar **ciência** ao atual gestor para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios proporcionais de apropriação mensal, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, **entendimento este encampado por este relator.**

Por derradeiro, quanto ao **Sistema de Controle Interno, subseção I.5**, o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, opinaram no sentido de que a referida prestação de contas anual se encontra **regular**.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanho integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público junto ao TCEES; VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1 JULGAR REGULAR a prestação de contas anual dos Srs. Welington Silva e Marcos Felipe da Costa, referente ao exercício de 2024, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenadores de despesas da **Secretaria Municipal de Habitação de Cariacica**, dando-lhes **quitação**;

2 DAR CIÊNCIA ao atual gestor da Secretaria, como forma de alerta, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, das seguintes proposições:

- para a necessidade do município implementar política contábil adequada para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos seus ativos imobilizados com os efeitos provocados pela depreciação, exaustão ou amortização; rotinas de conciliações periódicas dos registros efetivados nos sistemas estruturantes e sistema contábil; bem como, promover a integração dos sistemas informatizados estruturantes com o sistema de contabilidade, como mecanismo para mitigação de futuras divergências, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 4.320/64, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. (Subseção I.4.3.2.1);

- que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (Subseção I.4.3.2.2).

3 DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.